



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
107ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
01/12/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11300005/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PRIVADAS (IBGP).	LEITURA
2	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11300015/2022	VEREADOR FABIO COSTA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SENHOR JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Projeto de Lei nº ____/2022

Maceió, 29 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Apresenta-se o presente Projeto de Lei com o intuito de declarar utilidade pública o Instituto Brasileiro em Gestão de Políticas Públicas e Privadas - IBGP, inscrito no CNPJ nº 10.939.522/0001-07, situado à Avenida Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras, Empresarial Norcon, Sala 407, CEP: 57.037-532, nesta Capital.

O presente Instituto é uma associação sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo a promoção de campanhas a saúde em âmbito municipal, estadual e nacional, e com muita dedicação atividades de treinamento e cursos profissionalizantes, bem como a atualização de profissionais. Tudo em conformidade com o que dispõe a legislação municipal, sobretudo, as Leis 4.294/1994 e 5.324/2002.

Dessa forma, apresento o presente projeto de lei que visa reconhecer a utilidade pública, em âmbito municipal, o Instituto acima mencionado.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

SAMYR MALTA AMARAL

VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Projeto de Lei nº ____/2022

“Declarar o reconhecimento de utilidade pública do Instituto Brasileiro em Gestão de Políticas Públicas e Privadas - IBGP”.

A câmara de municipal de Maceió, decreta:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Maceió, do Instituto Brasileiro em Gestão de Políticas Públicas e Privadas - IBGP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante designada como IBGP, com sede à Avenida Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras, Empresarial Norcon, Sala 407, CEP: 57.037-532, inscrita no CNPJ nº 10.939.522/0001-07, código e descrição da atividade econômica principal nº 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento e outros, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Terá a sua declaração de Utilidade Pública cassada pela Câmara Municipal de Maceió ou pelo Poder Judiciário caso a entidade:

I - Negue a prestar serviços instituídos no bojo do seu estatuto;

II - remunerar de qualquer forma os membros de sua Diretoria, ou conceda lucros, bonificações e demais vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados, de forma a fugir de seu caráter filantrópico;

III - aplique indevidamente ou de forma perdulária, os recursos recebidos do Poder Público.

Art. 3º - Fica, a Prefeitura Municipal de Maceió responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió-AL, 29 de novembro de 2022.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA, DURAÇÃO, EXERCÍCIO,
ORGANIZAÇÃO E FINS**

Artigo 1º- INSTITUTO BRASILEIRO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PRIVADAS, doravante neste ato designado simplesmente: "IBGP", com matriz, sede e foro na cidade Maceió – AL, na Avenida Comendador Gustavo Paiva Nº 2789 - CEP 57037-532 – Empresarial Norcon - Sala 407 - Mangabeiras, constituído sob forma de associação, inscrito como pessoa jurídica de direito privado sob o **CNPJ: 10.939.522/0001-07**, apolítico, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero, credo ou religião, tem duração por tempo indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil, será regido e organizado na forma deste **ESTATUTO SOCIAL** e pela legislação vigente.

Artigo 2º - As finalidades e objetos sociais do **IBGP**, constituem em:

I – Promover campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde a nível municipal, estadual e nacional;

II – Desenvolver atividades de treinamento e cursos profissionalizantes, bem como de atualizações profissionais;

III – Promover pesquisas e estudos técnicos de educação, saúde e áreas afins, produtos, processos e serviços de inovações, atividades de referência e desenvolvimento tecnológico em relação as suas áreas de atuação;

IV – Organizar programas de educação e saúde para a comunidade em geral;

V – Desenvolver programas de saúde à família, à gestante, à infância, à juventude, a idosos, e a pessoas com deficiências;

VI – Desenvolver programas de orientação nutricional, gastronomia, segurança alimentar e saúde do trabalhador;

VII – Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como cursos, fóruns, seminários, encontros, palestras, eventos, publicações de artigos, livros e revistas técnicas relacionadas as áreas de atuação, diga-se, assistência social, educação, saúde, cultura e meio ambiente;

VIII – Promover estágios para áreas de assistência social, saúde, educação e demais áreas afins;

IX – Promover a assistência social e programas de incentivo e desenvolvimento de serviços voluntários;

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ – AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

2

- X – Desenvolver programas de integração das instituições do terceiro setor;
- XI – Integrar programas governamentais com ações da iniciativa privada;
- XII – Desenvolver programas, projetos, coordenar e executar ações ligadas a educação, saúde, saúde nos esportes e cultura na saúde;
- XIII – Desenvolver programas de apoio à comunidade nas áreas de saúde alimentar, cursos de boas práticas de higiene nas cozinhas residenciais, capacitando multiplicadores e/ou capacitando as próprias pessoas da comunidade;
- XIV – Capacitação e formação de mão de obra especializada e complementar para atividades na área de educação e saúde;
- XV – Desenvolver, promover, incentivar, orientar, e executar a gestão de creches, escolas e cursos para o público de crianças, jovens, adultos e idosos, principalmente em relação aos programas de alfabetização, cursos profissionalizantes, tecnológicos, educação fundamental e ensino médio;
- XVI – Manter convênios nas áreas médicas em geral, especialmente nas áreas ginecológicas, pediátricas, odontológicas e oftalmológicas;
- XVII – Promover eventos sociais, culturais e marketing ambiental, de geração de energia limpa, de internet, da construção de unidades residenciais populares, vilas agrícolas e/ou fazer parcerias com entidades similares;
- XVIII - Promover estudo, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovações e desenvolvimento científico e tecnológico em educação, saúde, gestão, experimentação não lucrativa de novos modelos de sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, por meio de atividade de educação e treinamento apropriado de natureza técnica, social, cultural, através da tecnologia da informação, especialmente na área de softwares e serviços correlatos, visando o desenvolvimento econômico, socio local, regional e nacional;
- XIX – Cooperar com os poderes públicos no exame e encaminhamento de atos normativos, de qualquer natureza, relativos as finalidades estatais e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas nas áreas de educação, assistência social, saúde, cultura e meio-ambiente;
- XX – Promover e difundir tecnologias social aplicadas nas diversas áreas afins, obtidas através de permanentes intercâmbio com outros centros no país e ainda no exterior;
- XXI – Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a metodológicas, de gestão ou execução de serviços assegurando prazos firmados em contratos ou outros instrumentos e padrões de qualidade;

[Handwritten signature]

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL



XXII – Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a formação do pessoal técnico relacionados a sua difusão, divulgação e execução;

XXIII – Instituir e gerir programas de bolsa de estudo e de pesquisa;

XXIV – Desenvolver programa de capacitação para deficientes físicos para acessibilidade em geral;

XXV – Promover todos os meios legais, o desenvolvimento e a prosperidade da coletividade e dos seus associados;

XXVI – Firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas com organizações e instituições públicas e privadas, filantrópicas, nacionais estrangeiras e organizações internacionais visando à realização de seus objetivos;

XXVII – Promover, desenvolver e gerir redes de serviços de assistência social, saúde, educação e tecnologias, bem como incubadoras e aceleradoras de empresas e cooperativas no setor de educação, saúde ou de áreas afins e relacionadas;

XXVIII – Promover gestão de pessoas do setor público e privado nas áreas de atuação, assistência social, saúde e educação, cultura e meio-ambiente;

XXIX – Promover por meio de parcerias da iniciativa pública ou privada à assistência jurídica gratuita, em todas as instâncias necessárias, a fim de solucionar litígios de qualquer natureza;

XXX - Proporcionar programa de assistência a dependentes químicos por meio de parcerias da iniciativa pública e privada, a fim de criar e gerir clínicas terapêuticas para dependentes químicos e seus familiares, com assistência de assistentes sociais, psicólogos, médicos, enfermeiros e, técnicos da área de saúde e educação familiar;

XXXI – Promover ações de combate à fome, geração de emprego e renda;

XXXII - Promover a assistência social beneficente nas áreas de cidadania, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes por meio do SUS do governo federal, estadual e municipal;

XXXIII – Elaborar, implantar e implementar projetos para agricultura familiar e pesca;

XXXIV – Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, lixo, produção de energia proveniente do lixo e reciclagem;

XXXV – Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural;

XXXVI – Estimular parcerias, diálogo local e solidariedade entre os diferentes seguimentos sociais, promover participação com entidades filantrópicas e outras entidades com atividades que visem interesses comuns;

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

4

XXXVII – Promover trabalhos em prol de moradia populares junto aos governos federal, estadual e municipal, bem como junto a empresas privadas, e na terceirização de mão de obra, e em construção civil de modo em geral;

XXXVIII – Promover políticas públicas de conscientização da posse responsável dos animais, enfatizando a importância da adoção como um ato de cidadania, promover um trabalho de educação básica visando o respeito à vida e o combate aos maus-tratos dos animais, estabelecer convênios com clínicas apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita e cuidados com a saúde dos animais abandonados, e prestar, junto as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como os membros das sociedades protetoras de animais, a cooperação necessária para cumprir a lei;

XXXIX – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XL - Promover a adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XLI – Aula de direção de automóveis, aula de habilitação para motoristas, aula de trânsito, aulas para condutores de veículos, aulas práticas de carro, aula de moto escola, auto escola, capacitação de condutores de veículos, curso de condutores de veículos, curso de direção de automóveis.

XLII – Promover ou contribuir para realização de cursos, seminários, simpósios, fóruns e outras atividades semelhantes, ligados a atividades esportivas;

XLIII – Auxiliar na organização, promoção, regulamentação, e operação de atividades esportiva;

XLIV – Auxiliar na colaboração para o funcionamento e desenvolvimento de entidades, de natureza assistencial, ligadas ao esporte;

XLV – Auxiliar na organização junto com outras entidades, de torneios, competições, ligas e demais competições ligadas a práticas esportivas.

Parágrafo único. O **IBGP** não mantém com órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Artigo 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **IBGP**, exercerá suas atividades pela execução direta de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediário de apoio a outras organizações filantrópicas, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como com empresas públicas e privadas.

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 - EMPRESARIAL NORCOM - SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 ÀS 16:00H DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

5 → **Artigo 4º** – O Conselho de Administração, A Diretoria Executiva, O Conselho Fiscal, O Conselho Consultivo e os Associados do **IBGP**, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no **IBGP**.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o **IBGP** perder a qualificação instituída, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica com igual qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Parágrafo Terceiro – O **IBGP**, disciplinará seus funcionários por meio de ordens normativas e ordens executivas, emitidas, caso seja necessário, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Artigo 5º - O **IBGP**, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial licenciada ou franqueada.

Artigo 6º - O **IBGP** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, podendo sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Execução de serviço e projetos de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, preservação do meio ambiente, lixo, gás e combustível decorrente do lixo, fomentação do respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade e do meio ambiente, mediante concessão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

II – Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III – Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção da HIV-AIDS e consumo de drogas;

IV – Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V – Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinamento no mercado de trabalho;

VI – Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 - EMPRESARIAL NORCOM - SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 AS 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

6

VII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Primeiro – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, parcerias com instituições filantrópicas, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º - O quadro de associados do **IBGP** é constituído da seguinte classificação:

- I – Associados fundador;
- II – Associados efetivos;
- III – Associados contribuintes;
- IV – Associados voluntário;
- V – Associados benemérito;
- VI – Associados patrocinador;
- VII – Associados institucional.

Artigo 8º - É associado fundador aquele que atuou na fundação do **IBGP**, presente na assembleia de constituição do **IBGP** e na reformulação e/ou formulação do presente Estatuto Consolidado.

Artigo 9º - É associado efetivo a pessoa efetiva que tenha participado das atividades do **IBGP**, sem faltas ou sanções administrativas, e que será convidado a compor a categoria, caso seja necessário, a convite do Conselho de Administração, e aprovados em Assembleia Geral por maioria dos associados fundadores e efetivos em atividade e aptos a votar e ser votado.

Artigo 10 - É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após Assembleia de constituição e contribua financeiramente ou através de bens e serviços relevantes ao desenvolvimento das atividades do **IBGP**.

Artigo 11 - É associado voluntário pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado do **IBGP**, no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 12 – É associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **IBGP**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

 **Artigo 13** - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina financeiramente ou através de bens e serviços as atividades do **IBGP**, de forma constante ou periódica.

Artigo 14 - É associado institucional pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino e segmento afim que venha a participar das atividades do IBGP.

Artigo 15 - As questões relativas as exigências ou isenção, bem como dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Diretor Presidente, ouvido os demais membros do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

Artigo 16 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Diretor Presidente, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Diretor Presidente e homologado pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente Estatuto Social ou vier a exercer atividades que comprometam os princípios éticos ou aspecto financeiro do IBGP, será passível de sanções da seguinte forma:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III – Exclusão do quando de associados.

Artigo 19 - A advertência por escrito será elaborada pelo Diretor Presidente, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e oitenta 90(noventa) dias corridos, pelo Diretor Presidente, com a devida exposição de motivos.

Artigo 21 - Caso haja reincidência o associado será afastado pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias corridos, e o processo encaminhado para Conselho de Administração para as devidas providencias, com a decisão referendada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para fim.

Artigo 22 - Em qualquer fase das punições acima referidas terá o associado assegurado no processo o amplo direito de defesa, junto ao Conselho de Administração, em primeira instância, e perante a Assembleia Geral em grau de recurso.

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 - EMPRESARIAL NORCOM - SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 23 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretária do **IBGP**.

Artigo 24 - O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que aprovada sua solicitação pelo Diretor Presidente, caso seja necessário, referendada pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 - Quando ocorrer fato motivador de exclusão do associado por justa causa, que venha a comprometer o **IBGP**, o Diretor Presidente poderá excluí-lo sumariamente após comprovação da justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão assegurando em processo o amplo direito de defesa e em grau de recurso ao Conselho de Administração e em última instância a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

Artigo 26 - São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede do **IBGP**;
- II – Usufruir dos serviços oferecidos pelo **IBGP**;
- III – Participar das assembleias e votar;
- IV – Exclusivamente aos associados fundadores e demais associados efetivos, podem se candidatar a cargos eleitos e serem votados.

Artigo 27 - São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- II – Atender os objetivos e finalidades do **IBGP**;
- III – Zelar pelo nome do **IBGP**;
- IV – Participar das atividades do **IBGP**.

Artigo 28 - Apenas os associados participantes da reformulação do presente ESTATUTO SOCIAL, poderão pleitear cargos eleitos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente de estrutura administrativa, desde que devidamente autorizados pelo Diretor Presidente, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realização de eventos de confraternização;

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

III – Grupos de estudos e pesquisas;

IV – Grupos de debate.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 30 - O **IBGP** é composto pelos seguintes órgãos para sua administração:

I – Assembleias;

II – Conselho de administração;

III – Diretoria executiva;

IV - Conselho fiscal.

Artigo 31 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo Único: As assembleias gerais poderão ainda ser parciais, sendo facultado sua prorrogação para outra data não superior a trinta dias.

Artigo 32 - A assembleia geral ordinária realizar-se-á sempre na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 33 - Compete à assembleia geral ordinária:

I – Aprovar planos de trabalho;

II – Aprovar balanços e contas.

Artigo 34 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer momento, sempre que o assunto for de interesse do **IBGP**.

Artigo 35 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II – Alterar e/ ou reformular o presente estatuto;

III – Dissolução do **IBGP**;

IV – Exclusão de associado;

V – Eleição e distribuição de membros dos conselhos, inclusive nos casos de substituição ou vacância;

VI – Demais assuntos de relevância.

Artigo 36 - A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada:

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

10

I – Por edital publicado em Jornais de edição impressa ou digital, no quadro de avisos da secretaria da sede do **IBGP**, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;

II – Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;

III – Ou por edital publicado na imprensa local ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 37 - As deliberações das assembleias gerais ocorrerão:

I – Em primeira convocação com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II – Em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias gerais serão em forma de votação, com aprovação da maioria absoluta dos presentes com direito a voto;

Artigo 38 - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

I – Data de sua realização;

II – Horário de início;

III – Local de sua realização com endereço completo;

IV – Pauta.

Artigo 39 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

I – Conselho de administração;

II – Conselho fiscal;

III – Diretoria executiva;

IV – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 40 - Somente poderão participar das votações das Assembleias Gerais os associados em pleno gozo de seus direitos.

**CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 41 - As Assembleias constituem o fórum de deliberação e homologação dos atos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser ordinárias, quando convocadas nos prazos normais estipulados pelo ESTATUTO SOCIAL ou Extraordinárias, quando convocadas em caráter de emergência, na forma do ato convocatório e compõe-se dos votos obtidos de seus associados presentes.

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

11

§ 1º - Haverá duas Assembleias Geral Ordinárias, uma destinada a apreciação do orçamento anual, outra destinada a apreciação das contas do ano anterior.

§ 2º - Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Conselho de Administração, pelo Presidente da Diretoria Executiva, por proposição do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

§ 3º O Presidente da Diretoria Executiva é obrigado a convocar a Assembleia Geral, quando proposta pelo Conselho Fiscal ou a requerimento dos associados na forma do parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido, sob pena de perda do mandato.

§ 4º A falta de convocação de Assembleia na forma do parágrafo anterior autoriza os autores do pedido a emitir o edital de convocação, devendo nele constar a omissão do Presidente da Diretoria Executiva, os motivos da convocação, data, local e horário de sua realização, que neste caso será deposto na própria Assembleia.

§ 5º - A Assembleia para homologação dos atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 6º - A ausência nas votações das Assembleias implicará na concordância tácita do que for decidido e aprovado, dentro do que consta da pauta específica.

§ 7º - Será nulo todo ato aprovado em Assembleia Geral que não constar da pauta.

Artigo 42 - Nas Assembleias de Prestação de Contas, será apreciado e votado o Relatório do Conselho Fiscal, devendo este ser apresentado aos membros da Assembleia, acompanhado do Balanço Anual e do Demonstrativo de Receitas e Despesas, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único – Será contratada auditoria independente para análise das contas a que se refere o relatório do Conselho Fiscal, quando houver divergências no relatório, de pelo menos um dos integrantes do Conselho Fiscal e receber voto contrário da maioria de 2/3 dos membros presentes na Assembleia específica.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 43 - O Conselho de Administração, é o órgão máximo de administração, sendo facultadas duas formas de composição, conforme as demandas de atuação e qualificações do **IBGP**.

Artigo 44 - O Conselho de Administração originalmente terá a seguinte composição:

I – Três (03) conselheiros, eleitos em Assembleia Geral entre os associados participantes da reformulação do presente Estatuto Social Consolidado e, efetivos em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reconduções, e dentre eles escolhido um como o Presidente do Conselho de Administração;

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 - EMPRESARIAL NORCOM - SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 ÀS 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

12

II – Conselheiro(s) Adjuntos(s), na qualidade necessária a atender as demandas do **IBGP**, indicado(s) pela maioria dos conselheiros eleitos, através de portaria do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O associado fundador poderá exercer cargo vitalício mediante aprovação do Conselho da Administração, mediante Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, devendo o mesmo cumprir o que estabelece o estatuto, bem como fazer cumprir.

Artigo 45 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo **IBGP**;

II – Presidir reuniões e assembleias, assinar documentos e recebimentos;

III – Assinar pagamentos em conjunto com outro conselho eleito;

IV – Administrar o **IBGP**, em conjunto com uma Diretoria Executiva;

V – Definir metas, diretrizes e planos de trabalho, em conjunto com os outros membros do Conselho de Administração;

VI – Nomear Conselheiro(s), Diretor(es) e outro(s) membros(s) de acordo com as diretrizes do Estatuto Social.

VII – Nomear procurador da sua confiança que o representará judicialmente e extrajudicialmente, por meio de procuração pública, mediante aprovação fechada de uma lista tríplice, pelo Conselho de Administração.

Artigo 46 - Compete aos demais Conselheiros:

I – Substituir o presidente do Conselho de Administração ou outro(s) Conselheiro(s), na(s) sua(s) falta(s) e/ou impedimento(s);

II – Colaborar no planejamento e execução dos planos de trabalho do **IBGP**;

III – Organizar contabilidade;

IV – Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração as liberações de pagamentos, exclusivo para os conselheiros eleitos;

V – Montar balanço anual e os balancetes;

VI – Proceder ao recebimento e pagamentos;

VII – Arquivar documentos e correspondências;

VIII – Manter sobre sua guarda os livros do **IBGP**;

IX – Secretariar reuniões e Assembleias Gerais.

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

13

Parágrafo Único: O(s) conselheiro(s) pode(rão), para a execução do(s) trabalho(s), serem auxiliado(s) por profissional(is) competente(s) da(s) área(s).

Artigo 47 - O Conselho de Administração poderá também adotar na sua composição um número maior e mais diversificado de conselheiros numa quantidade mínima de 10 (dez) membros, para efeito de qualificação como organização social, sendo composto por pessoas de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, e terá a seguinte constituição:

I – 30% (trinta por cento) membros natos representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e referendados em Assembleia Geral;

II – 10% (dez por cento) membros natos representantes escolhidos dentre os associados do **IBGP**, eleitos em Assembleia Geral, homologado pelos membros do Conselho de Administração;

III – 20% (vinte por cento) personalidades de notória capacidade profissional e idoneidade moral, preferencialmente da área de saúde ou educação, eleitos de uma lista sêxtupla através de votação fechada pelos membros do Conselho de Administração;

IV – 10% (dez por cento) membros eleitos através de votação fechada pelo Conselho de Administração, de uma lista tríplice de associados do **IBGP** livremente indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do **IBGP** em escolhas abertas, exceto se renunciar expressamente esta condição, caso em que o Presidente será eleito através de votação fechada entre os membros do Conselho de Administração no início da primeira reunião seguinte.

Parágrafo Segundo – O mandato do membro eleito para exercer qualquer cargo terá duração estipulada na ata da assembleia que o constituir, por meio de votação entre os associados fundadores e efetivos, com direito à reeleição.

Parágrafo Terceiro – Quando da constituição inicial do Conselho de Administração nesta formação, os membros referentes aos incisos II e IV terão seu primeiro mandato de dois anos, a partir da data de sua eleição ou indicação.

Parágrafo Quarto – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três (03) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância de um dos membros do Conselho de Administração o Presidente do Conselho realizará outra eleição ou indicação no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da vacância, de acordo com o procedimento do Parágrafo seguinte.

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 ÀS 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

14

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais membros elegerão, através de uma votação fechada, num prazo máximo de trinta (30) dias, o novo Presidente do Conselho de Administração, que tomará posse imediatamente.

Parágrafo Sétimo – Os conselheiros contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumir funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado ou não a remuneração.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, preferencialmente nos meses março, junho e setembro e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Nono – Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **IBGP** ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Décimo – Os diretores executivos participaram das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mas a voto, exceto se ocupar cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração, caso em que também terá o voto de minerva nas decisões.

Parágrafo Décimo Primeiro – A constituição do Conselho de Administração nesta composição fica facultada, sendo obrigatória apenas no caso de qualificação do **IBGP** como organização social.

Artigo 48 - Competem ao Conselho de Administração:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondente à sua área de atuação;
- VI – Aprovar e dispor sobre as propostas de alteração do Estatuto Social e a extinção do **IBGP** por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, para o encaminhamento a assembleia Geral;
- VII – Aprovar o regime interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII – Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alimentações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07 - SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.



ESTATUTO SOCIAL

15

IX – Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva:

X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 49 - O Conselho de Administração poderá, ademais, constituir diretorias e/ou gerências executivas e/ou operacionais que serão constituídas por profissionais contratados.

Parágrafo Único – A ausência de Diretorias Executivas ou gerências operacionais não são impeditivos ao funcionamento do **IBGP**.

**CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 50 - A estrutura administrativa e o organograma da Diretoria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número programas e projetos do **IBGP**.

Artigo 51 - A Diretoria Executiva será contratada e remunerada, podendo excepcionalmente ser exercida por associada de forma não remunerada, por indicação através de portaria do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por associado, o mesmo ficará com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não poderá votar nos assuntos de cunho administrativo.

Artigo 52 - Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar o **IBGP** sob o comando ou delegação do Conselho de Administração;

II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

III – Organizar os planos de trabalhos;

IV – Procurar meios de atualizar o **IBGP**;

V – Secretariar os demais Conselhos;

VI – Acompanhar as atividades dos departamentos, filiais e das mantidas;

VII – Cumprir e fazer cumprir o que rege o Estatuto Social e as resoluções das Assembleias.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar todos os poderes de representação a ele atribuídos aos Diretores Executivos para o cumprimento dos objetivos sociais e administração executiva do **IBGP**.

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DA DATA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

16

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração através de portaria designará a quantidade de Diretores, cargo, funções e todo organograma administrativo executivo do **IBGP**.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 53 - O Conselho Fiscal originalmente terá a seguinte composição:

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos administrativos e financeiros do **IBGP**, composto por três (03) conselheiros, eleitos em Assembleia Geral entre os associados participantes da reformulação do presente Estatuto Social Consolidado, efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, facultada a existência de suplentes, com mandato de um (01) ano, com direito a reconduções de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros e, dentre eles escolhido um como o Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 54 - Compete ao Conselho Fiscal:

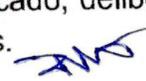
- I – Opinar sobre alienação e venda de bens e patrimônio;
- II – Convocar reuniões e assembleias;
- III – Manifestar sobre conduta dos associados;
- IV – Manifestar sobre plano de trabalho;
- V – Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas;
- VI – Constituir comissões;
- VII – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 55 - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

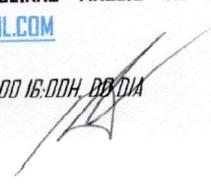
- I – Substituir os titulares nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões e assembleias.

Artigo 56 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditoria e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 57 - O Conselho Fiscal ainda poderá convocar membros associados ou não para compor grupos de trabalho ou comissão para assessorá-lo e/ou fornecer subsídios nas suas atividades.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que convocado, deliberando suas matérias sempre com o voto da maioria absoluta dos seus pares. 

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022, 



ESTATUTO SOCIAL

17

Artigo 58 - O Conselho Fiscal é órgão técnico de fiscalização da gestão econômico-financeira do **IBGP**, composto de três (03) conselheiros e, terá o desempenho das suas funções de forma não remunerada.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receitas e despesa, e previamente, sobre as despesas extraordinárias que configurem alteração do orçamento.

Artigo 60 - Nas Assembleias de Prestação de contas, será apreciado e votado o relatório do Conselho fiscal, devendo este ser apresentado aos membros da Assembleia, acompanhado do Balanço Anual e do demonstrativo de receitas e Despesas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Será observado os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo Segundo – Será contratado auditoria independente para análise das contas a que se refere o relatório do Conselho Fiscal, quando houver divergências no relatório, de pelo menos um dos integrantes do Conselho Fiscal e receber voto contrário da maioria de 2/3 dos membros presente na Assembleia específica.

Parágrafo Terceiro - Deverá se dar publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **IBGP**;

Parágrafo Quarto – Poderá haver realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria por meio de regulamento;

Parágrafo Quinto – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único, do Art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELETIVO**

Artigo 61 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores, os quais participaram da reformulação do presente Estatuto Social consolidados e efetivos, que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 62 - A Eleição ocorrerá em Assembleia geral da seguinte forma:

I – Serão indicados membros não candidatos, entre os presentes para a condução da Assembleia;

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

18

II – Para cada chapa, será destinado um período para aprovação da sua plataforma de trabalho;

III – A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo de seus direitos;

IV – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente da Assembleia;

V – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VI – Após a contagem, será proclamada a chapa eleita e ato continuo tomará posse.

Artigo 63 - As chapas deverão se inscrever de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em 02(duas) vias, protocoladas junto à secretaria do **IBGP**, com antecedência mínima de 02(dois) dias da Assembleia.

Artigo 64 - Qualquer impugnação de chapa deverá ser realizada por escrito, até 02(dias) corridos após o prazo da eleição, e deverá ser protocolada na secretaria do **IBGP**.

Artigo 65 - As solicitações de impugnação serão analisadas pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

Parágrafo único: Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada excepcionalmente uma data para Assembleia Geral Extraordinária de Eleição no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos.

Artigo 66 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seus documentos:

I - Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de Residência.

Artigo 67 - Caso algum dos membros da chapa eleita, deixar de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 68 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, ou mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

**CAPITULO XI
DAS RECEITAS, PATRIMÔNIO E DESPESAS**

Artigo 69 - Constituem receitas do **IBGP**

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

19

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
 - II – Doações e legados;
 - III – Usufruto que forem conferidos ao **IBGP**;
 - IV – Receitas de campanhas com utilização de produtos;
 - V – Rendas em seu favor constituída por terceiro;
 - VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - VII – Juros ativos e outras receitas financeiras;
 - VIII – Incentivos fiscais;
 - VX – Receitas sobre direitos autorais;
 - X – Resultado de comercialização de produtos próprios e dos seus associados;
 - XI – Resultado da prestação de serviços próprios e seus associados;
 - XII – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, união ou de autarquias;
 - XIII – Direitos autorais;
 - XIV – Anuidades;
 - XV – Recursos estrangeiros e nacionais;
 - XVI – Patrocínios e investimentos;
 - XVII – Resultados de cotas de participações;
 - XVIII – Resultado de sorteios, bingos e concursos;
 - XIX - Receita de financiamento interno e externo;
 - XX – Contribuições de associados;
 - XXI – Heranças, Subsídios e quaisquer espécie de auxílio de pessoa físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
 - XXII – Receitas das comercializações de publicidades;
 - XXIII – Receitas de contratos, convênios e termos de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
 - XXIV – Receitas patrimoniais, rendimentos financeiros e outras rendas;
- Artigo 70** - As Receitas serão aplicadas no desenvolvimento do objeto social, na realização dos eventos de qualquer natureza promovido pelo **IBGP**, de acordo com os dispositivos deste Estatuto Social e do Regimento Interno;

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

20

Artigo 71 - São Despesas do **IBGP** todas aquelas originadas de gastos com a manutenção da sede administrativa, com a gestão colegiada, com estudos e projetos para atender suas atividades fins;

Artigo 72 - O patrimônio do **IBGP** será constituído de bens moveis e imóveis recebidos por doação legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus, devidamente identificados em inventário, com escrituras pública, ou outros modos de escrituração.

Artigo 73 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha agravar em ônus o patrimônio do **IBGP**, dependerá do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 74 - O **IBGP** poderá constituir um Fundo de Apoio Social, Fundo de Educação, Pesquisa, Desenvolvimento e inovação tecnológica, fundo de infraestrutura e outros, com devida observância ao Estatuto Social ao Regimento Interno e legislação pertinente.

**CAPÍTULO XII
DOS LIVROS**

Artigo 75 - O **IBGP** manterá os seguintes livros:

- I – Livro de prestação das Assembleias e Reuniões;
- II – Livro de ata das Assembleias e Reuniões;
- III – Livro fiscais e contábeis;
- IV – Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 76 - Os livros estarão sobre a guarda do Conselho Fiscal do **IBGP**, devendo ter o visto do Diretor Presidente.

Artigo 77 - Os livros estarão na sede do **IBGP**, sendo disponibilizado para todos associados, mediante acompanhamento do Conselho Fiscal.

Artigo 78 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direto a sua retirada.

**CAPÍTULO XIII
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Artigo 79 - As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **IBGP**, fica determinado no mínimo:

- I – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Publicação do Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício em meios de comunicação, impresso ou digital, bem como colocar à disposição dos associados na sede do **IBGP**;

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 - EMPRESARIAL NORCOM - SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

21

III - Quando da firmação de termos de parcerias, serão obedecidas as instruções da lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem recebida pelo **IBGP** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 80 - A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 81 - Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **IBGP**.

Artigo 82 - Para a dissolução do **IBGP**, o processo consistirá em:

I – Deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para a dissolução, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de edital publicado em meios de comunicação impresso ou digital e fixado na sede do **IBGP**;

II – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

III – Sendo resolvido à dissolução, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição Federal, Estadual ou Municipal, como determino na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 83 - Nas atividades do **IBGP**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 84 - O **IBGP**, aplicará suas rendas, lucros com operações de prestação de serviços ou comercialização de produtos, recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 85 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, os outros membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, poderão indicar um outro dos seus membros para o preenchimento do cargo provisoriamente até sua homologação ou preenchimento pela Assembleia Geral subsequente.

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 - EMPRESARIAL NORCOM - SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

22

Artigo 86 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do **IBGP**.

Artigo 87 - O exercício financeiro e fiscal do **IBGP** coincidirá com o ano civil.

Artigo 88 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso de nome do **IBGP**, o Conselho Administrativo poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com o mínimo de 03 (três) membros, para análise da situação e fornecer parecer para decisão administrativa.

I – A comissão terá o prazo de trinta 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após as suas constituições.

Artigo 89 - Atendido o dispositivo do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em consonância com o art. 3º da Constituição Federal, e ainda para obter e se qualificar como organização da sociedade civil de interesse público federal ou ainda organização social estadual, fica regida pelo presente Estatuto Social a seguinte norma:

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do **IBGP**;

IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 95 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **IBGP**;

V – Na hipótese, o **IBGP** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **IBGP** que atuam efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos de valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 90 - O presente Estatuto poderá ser reformado, desde que por decisão da maioria dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 – MANGABEIRAS – MACEIÓ – AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 16:00H DO DIA 27/10/2022.

ESTATUTO SOCIAL

23

Artigo 91 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral convocada para esses fins.

Artigo 92 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes Público Federal, Estadual, Municipal ou de Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 93 - Compete ao atual grupo gestor:

I – Estruturar o **IBGP**;

II – Formar parcerias com instituições de assistência social, saúde e ensino em geral do setor público e privado;

III – Estruturar cursos e atividades;

IV – Elaborar normas e regras internas.

Artigo 94 - A eleição do primeiro Conselho Administrativo deste Estatuto Social, será feita, independente da formação de chapas e deverá ser escolhida por consenso entre os associados fundadores e efetivos, e será eleita por aclamação, para o primeiro mandato.

Artigo 95 - O Foro eleito para quaisquer questões pertinentes ao presente Estatuto Social é o da Comarca de Maceió - AL, o qual estará situado na sede da matriz do **IBGP**, no Estado de Alagoas, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

Artigo 96º - Fica revogado o estatuto anteriormente registrado, bem como, fica revogadas todas e quaisquer disposições contrária, ocasião em que o mesmo passa a vigorar nesta data após o seu registro no competente cartório, devendo ser procedido imediatamente a todos os tramites legais e demais providências cabíveis para sua consecução.

Maceió – AL, 27 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMMEL OMENA PRADO
Data: 24/11/2022 11:17:11-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Rommel Omena Prado

ASSINADO DIGITALMENTE
CICERO DUARTE DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Cicero Duarte de Oliveira
Secretario da AGE

0007/AL 6738
AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº 2789 CEP 57037-532 – EMPRESARIAL NORCOM – SALA: 407 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL
CNPJ: 10.939.522/0001-07- SITE: [HTTPS://WWW.IBGP.ORG.BR](https://www.ibgp.org.br) - E-MAILS: IBGP.AL@GMAIL.COM

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE, REALIZADA, DAS 13:00 ÀS 16:00H, DO DIA 27/10/2022.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.939.522/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO EM GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS E PRIVADAS - IBGP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBGP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA	NÚMERO 2789	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 407	
CEP 57.037-532	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRAS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO IBGP.AL@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9174-1096/ (82) 8825-5830	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2022** às **17:20:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.939.522/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO EM GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS E PRIVADAS - IBGP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA	NÚMERO 2789	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 407	
CEP 57.037-532	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRAS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO IBGP.AL@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9174-1096/ (82) 8825-5830	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2022** às **17:20:07** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SENHOR JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º. Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018, ao Senhor JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2022.


DELEGADO FABIO COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018, ao Senhor JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

A Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja foi instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018 e prevê o seguinte:

Art. 1º - Fica criada no Município de Maceió a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art. 2º - Cada Vereador poderá conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, anualmente, vedada o acúmulo, como homenagem até duas personalidades e ou instituições.

O homenageado, é Graduado em Direito pelo Centro Universitário Cesmac Maceió-AL; Especialista em Direito Público pelo Instituto Processus Brasília-DF; Especialista em Gestão Pública pela Universidade de Brasília UnB; Mestre em Direito Público pela Universidade de Brasília UnB; Doutor em Direito pela Universidade de Brasília UnB; Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade CERS; Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Focus; Advogado OAB/AL; Professor Universitário Ex-Superintendente do PROCON Estadual de Alagoas; Presidente da Comissão de Direito do Consumidor OAB/AL e atualmente foi empossado no cargo de Advogado da União - AGU.

Como Superintendente do PROCON-AL, autuou 49 postos de combustível na capital. Abriu 20 polos do PROCON-AL. Realizou dezenas de fiscalizações e apreendeu milhares de produtos. Buscou qualificar funcionários do órgão para melhor atender o consumidor. Iniciou reforma na sede de atendimento do Procon Delmiro Gouveia. Intensificou fiscalizações no interior do Estado. Apoiou e importância da acessibilidade e em parceria com a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos realizou diversas fiscalizações em prol da pessoa com deficiência. Participou do I Congresso Alagoano de Direito Civil e do Consumidor, onde o então Diretor Presidente do órgão ministrou uma palestra. Participou do 20º Congresso Mundial de Consumers Internacional. Recebeu mais de 35.000 reclamações de consumidores durante o ano e obteve acordo entre as partes em mais de 98%.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

O homenageado já atuou como Procurador Municipal na Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe (2017-2018); como Procurador Jurídico na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (2018-2020); como coordenador Jurídico na Secretária Municipal de Infraestrutura de Maceió (2021-2022) e como Presidente da Comissão de Direito do Consumidor (2022).

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88), visto que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, por toda dedicação, trabalho, atuação, destaque e contribuição na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos, propõe-se que o Sr. JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, seja agraciado com a referida honraria da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2022.



DELEGADO FABIO COSTA
VEREADOR